

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240791 – SESA/COEXE

A empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, com sede no em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 33.255.787/0001-91, com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Lauro Muller, nº 116, 10^º andar, Torre do Rio Sul, endereço eletrônico do signatário: licitações@ibf.com.br, **vem, tempestivamente, em consonância com o Art. 164 da Lei 14.133/21 c/c Art. 37 da CRFB e subitem 9.1 do instrumento vinculatório oferecer o presente:**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Consubstanciada nas razões de fato e de direito, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na Lei 14.133/2021 em seu Art. 164, o prazo estipulado para a solicitação de IMPUGNAÇÃO e de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PARA LICITANTE é de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **17 de março de 2025**, a presente IMPUGNAÇÃO se apresenta **TEMPESTIVA**.

II – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para o registro de preços para *“Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Médico-Hospitalar nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.”*.

Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de **retificação de exigência técnicas** e assim possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento do Objeto, e,

consequentemente, proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, contribuindo para melhor aquisição pela estimada instituição.

A instituição solicita no item 2 do Termo de Referência, ponto em que se definem as especificações detalhadas do equipamento, há exigências que encarecem a solução que será ofertada pelos licitantes, sem que haja qualquer ganho técnico para a SESA, quais sejam:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. FORN.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	814202	<p>RAIOS X FIXO DIGITAL</p> <p><u>Gerador:</u> Microprocessado; Tensão variável na faixa mínima de 40 KV a 150 KV; Potência mínima de 50 KW; Tempo de exposição variável na faixa mínima de 1 ms a 4s; mas variável na faixa mínima de 0,5 mAs a 500 mAs; <u>Tubo:</u> ânodo giratório; Ângulo anódico mínimo 12°; Foco fino de 0,6 mm ou menor e foco grosso de 1,2 mm ou maior; Capacidade térmica mínima de 300 KHU; Filtragem total de pelo menos 2,5 mm Al/75 kV; <u>Mesa:</u> Capacidade de carga mínima de 200Kg; Movimentação/deslocamento longitudinal mínimo de ± 30 cm; "Movimentação/deslocamento Transversal mínimo de ± 10 cm;" Tampo flutuante; Altura variável; Dimensões mínimas do tampo: 200 cm x 80 cm; Possuir proteção contra colisão; <u>Bucky mural:</u> fixado no chão; Movimentação/deslocamento vertical variável na faixa mínima de 60 cm a 170 cm; Absorção de raio x menor ou igual a 1,20 mm Al. Possuir sistema de freios eletromagnético ou mecânico; Possuir grade antidifusora; <u>Detector:</u> Fixo integrado ou móvel que possibilite exames na mesa, bucky mural ou fora da mesa; Tecnologia: Cintilador de iodeto de cézio; Dimensões mínimas da área ativa 34,6 cm x 42,0 cm;" Matriz da área ativa mínima de 2156 pixels x 2653 pixels; Tamanho máximo do pixel de 160 µm; Profundidade de aquisição de imagem mínima de 14 bits; Para os detectores móveis: Bateria interna recarregável no próprio equipamento ou em base carregadora ou 2 (duas) baterias externas por detector; <u>Colimador:</u> Controle manual ou automática; Rotação mínima ± 45°; Possuir temporizador; <u>Workstation:</u> Funcionalidades DICOM mínimas: DICOM Query/Retrieve, DICOM Print, DICOM Worklist, DICOM Send; Possuir no mínimo 1 (um) monitor com no mínimo 20"; Possuir CPU de alto desempenho; Software de aquisição, gerenciamento e manipulação das imagens digitais; Gravador de CD e/ou DVD integrado; Hardware compatível com o software do equipamento; Nobreak; Alimentação elétrica trifásica 380V/60Hz; Demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; Garantia de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de instalação; Registro</p>	UND	17	R\$274.325,0000	R\$4.663.525,00

Exige-se altura variável, sendo certo que tal exigência encarece consideravelmente o equipamento e o importante no caso é a mesa flutuante com as margens de deslocamento longitudinal e transversal atendidas.

Retirando essa exigência, os fabricantes poderão ofertar produtos de alta qualidade e com valores bem abaixo dos valores de referência, atendendo plenamente às necessidades da população do Ceará e cobrindo deficiências dos setores de radiologia dos diversos Hospitais da rede pública.

Diante de todo o exposto, e trazendo a luz os Princípios da Economicidade, Da Eficiência da Administração Pública.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

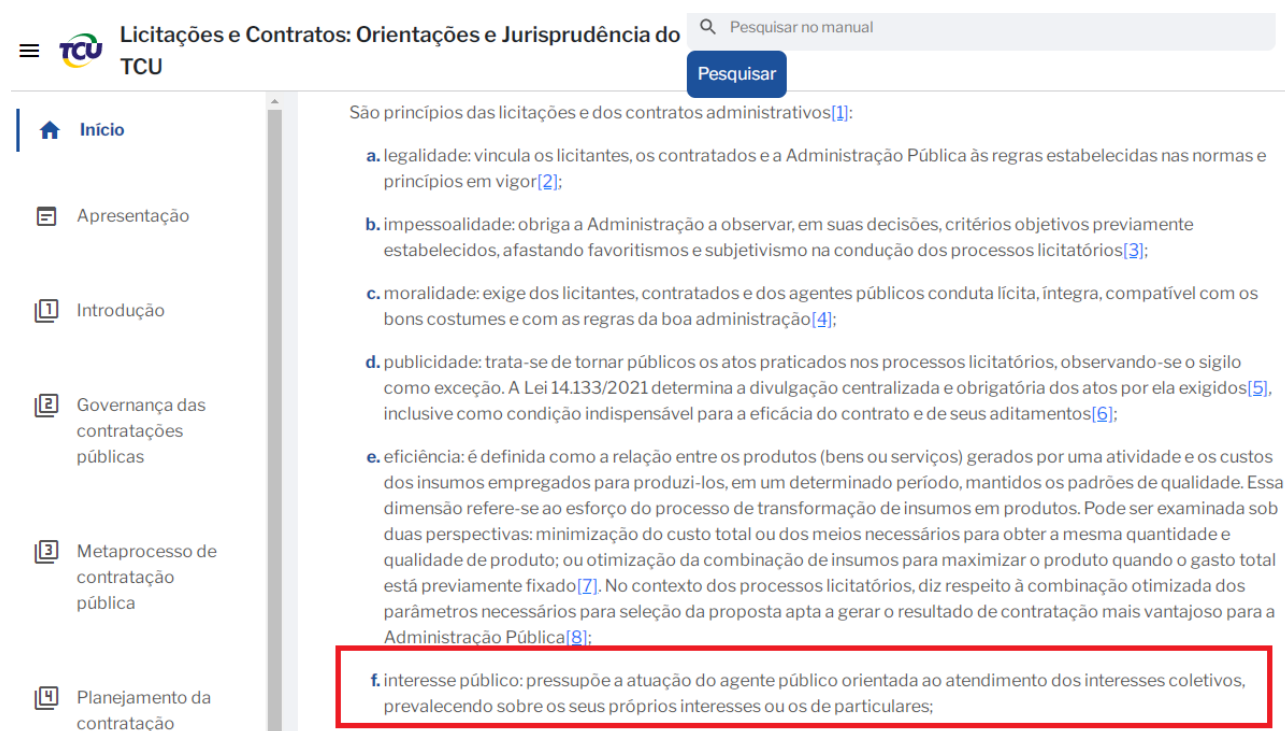
Preliminarmente, considera-se necessário explorar os princípios que regem a Lei 14.133/21, ponto que consumiu absoluta atenção do legislador considerando as diversas abordagens ao tema no texto legal nos mais variados artigos, onde há clara e manifesta intenção de sedimentar na mente do agente público a imperiosa necessidade de leva-los em consideração em todos os seus atos dentro do processo licitatório.

Lei 14.133/21 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

1) Princípio do Interesse Público

Não ao acaso será o primeiro abordado nessa peça, por ser o Princípio mais importante à nossa ótica, uma vez que o interesse público se sobrepõe ao interesse privado e esse é o ponto mais importante em um Estado Democrático de Direito, ao Estado em licitações interessa adquirir a melhor solução pelo menor preço, sendo essa regra flexibilizada em casos muito específicos e definidos em lei, o que não se aplica a contratação tratada nesse edital, onde se fazem exigências desnecessárias que oneram o custo do equipamento, há um flagrante ataque ao interesse público e uma desconsideração do princípio abordado nesse subitem.

Conforme explorado no Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União, que em sua 5ª edição, capítulo 3.2, alínea f, define:



Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU

Pesquisar no manual

Pesquisar

São princípios das licitações e dos contratos administrativos[1]:

- a. legalidade: vincula os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor[2];
- b. impessoalidade: obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios[3];
- c. moralidade: exige dos licitantes, contratados e dos agentes públicos conduta lícita, íntegra, compatível com os bons costumes e com as regras da boa administração[4];
- d. publicidade: trata-se de tornar públicos os atos praticados nos processos licitatórios, observando-se o sigilo como exceção. A Lei 14.133/2021 determina a divulgação centralizada e obrigatória dos atos por ela exigidos[5], inclusive como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos[6];
- e. eficiência: é definida como a relação entre os produtos (bens ou serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período, mantidos os padrões de qualidade. Essa dimensão refere-se ao esforço do processo de transformação de insumos em produtos. Pode ser examinada sob duas perspectivas: minimização do custo total ou dos meios necessários para obter a mesma quantidade e qualidade de produto; ou otimização da combinação de insumos para maximizar o produto quando o gasto total está previamente fixado[7]. No contexto dos processos licitatórios, diz respeito à combinação otimizada dos parâmetros necessários para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública[8];
- f. interesse público: pressupõe a atuação do agente público orientada ao atendimento dos interesses coletivos, prevalecendo sobre os seus próprios interesses ou os de particulares;**

Cumpre-nos destacar que diversos doutrinadores já discorreram sobre o tema, com similaridade de ideias e definições, para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o regime jurídico administrativo se refere ao conjunto de traços e de conotações que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa. Em síntese, este regime trata das regras que colocam a Administração Pública em condições de superioridade perante o particular.

O regime jurídico administrativo encontra alicerce em duas características: as prerrogativas, que representam poderes especiais para a Administração nas suas relações jurídicas, **e as sujeições, que significam restrições de liberdade de atuação para a Administração Pública.**

No tocante as prerrogativas e sujeições, é premente considerar esse tema bastante explorado pela doutrina jurídica nacional que são as restrições de liberdade de atuação para a Administração Pública.

As prerrogativas e sujeições, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, refletem, respectivamente, nos princípios da supremacia do interesse público e da **indisponibilidade** do interesse público, princípios basilares do regime jurídico administrativo,

momento em que se faz pertinente abordar outro princípio absolutamente desconsiderado na confecção do Termo de Referência.

2) Princípio da Eficiência

O referido princípio trata-se de um dos mais importantes na atuação da administração pública, que além de poder englobar outros princípios é também a consequência de uma boa gestão, quando de fato concretizado. Para tanto, o legislador se valeu dos três aspectos fundamentais do princípio da eficiência na Lei 14.133: A busca primordial na atuação da administração pública pela celeridade, economicidade e qualidade, com a finalidade de assegurar que o interesse público seja alcançado da melhor forma.

A palavra eficiente vem do latim *efficere*, que significa realizar, podendo ser exemplificado pela forma de fazer determinada coisa ou pela capacidade de gerar um bom resultado.

O princípio da eficiência foi incluído no ordenamento jurídico pela emenda nº 19/1998 e segundo Alexandre de Moraes:

“O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.”
(ALEXANDRINO apud MORAES, p. 204, 2010)

Com isso, de nada adiantaria a realização de um procedimento licitatório compatível com a legalidade, formalmente correto, mas que se deu como vencedora uma proposta com um preço altamente superior, incompatível com o mercado ou até mesmo de baixa qualidade.

Sendo assim, pode-se dizer que a nova Lei de Licitações e Contratos busca dar cumprimento a todos os princípios consagrados na Constituição e na esfera administrativa, principalmente em relação aos três pilares do princípio da eficiência, garantindo não só o menor preço, mas também a qualidade e celeridade nas contratações, buscando principalmente de um resultado satisfatório, sem maiores formalidades.

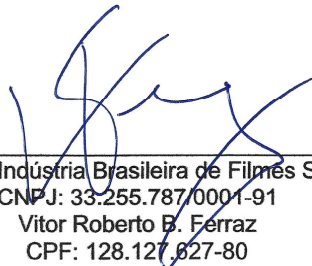
IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 14.133/21 e da Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo competitividade e satisfação do interesse público, findando na tão almejada economicidade da instituição pública e cumprimento da legislação pátria.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Duque de Caxias, 10 de março de 2025.



IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A
CNPJ: 33.255.787/0001-91
Vitor Roberto B. Ferraz
CPF: 128.127.627-80
Gerente de Licitações